



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.085.563/0001-95
ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MG.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 04/03/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:29 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ATÉ AS 08:3 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº xxx/202x: Pregoeiro(a). Josias Soares Lopes

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 0002/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MG-MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **[ANEXO I](#)** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) **JOSIAS SOARES LOPES** e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria **Nº 004/2026** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 0017/2023**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Água boa mg, através do endereço eletrônico <https://www.aguaboa.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Água boa mg, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Água boa mg/MG, <https://www.aguaboa.mg.gov.br/>

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MG. Conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato de que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente simples, pertinente e compatível para várias empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, não compromete a competitividade.

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**



4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de ÁGUA BOA/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso



ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

6.2 - O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, após o encerramento da fase de lances, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou



II - De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade

6.3.1 - Após a apresentação dos documentos de habilitação conforme 6.3 deste Edital, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, **marca**, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO do Licitante Vencedor deverão ser anexados no sistema, após a convocação feita pelo Pregoeiro(a), e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, qualificação técnica são as constantes no Termo de Referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação



do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e Contratada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (hum centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



9.20 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, **assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**

9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 - Empresas brasileiras;

9.29.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, quando for o caso. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 00x/202x.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no



mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será Contratada em ata;

10.5 - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.



11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1- A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote(quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 02 (dois) dias úteis, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas

12.3- Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail LICITACAO@AGUABOA.MG.GOV.BR a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista, econômica financeira e qualificação técnica, da vencedora, conforme o exigido no Termo de Referência, para que qualquer licitante manifeste "imediatamente" após a declaração do vencedor, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, limitado o tempo em até dez minutos.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.



13.3 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo [ANEXO II](#), no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Aditivos/ Contrato será verificado pelo(a) Pregoeiro(a) ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos (Termo de Referência), constituem obrigações do fornecedor, além da constante do Art. 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato/ata, e-mail institucional, oficial, atualizado,



vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.1 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2 – O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do Contratante, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato, e aquelas constantes no Termo de Referência.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO



21.1 - As condições de pagamento estão contidas no Termo de Referência.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato.
[ANEXO \(II\)](#)

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 – As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato, **ANEXO**.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS



26.1 - É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento/execução, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4 - É vedado à fornecedora Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento/execução sem autorização expressa da Administração.

26.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.6 - O(A) PREGOEIRO(A), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.8 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, por e-mail LICITACAO@AGUABOA.MG.GOV.BR . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



26.10- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://www.aguaboa.mg.gov.br/>

26.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.12 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.3.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a)** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b)** a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

26.14- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.17– O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.18 – Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta do Contrato

c) Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

ÁGUA BOA/MG, 12 de fevereiro de 202x.

Carlos Roberto Ferreira dos Santos
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

- 1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar terrestre, com fornecimento de veículo, condutor e combustível, para atendimento aos alunos da rede pública de ensino do Município de Água Boa/MG, conforme especificações constantes neste termo de referência.

2.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.3 O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como bem comum para fins do disposto art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação de serviços de transporte escolar é medida imprescindível para garantir o acesso de alunos da rede pública municipal de ensino às unidades escolares, especialmente daqueles residentes em áreas rurais e comunidades mais afastadas da sede. Essa iniciativa assegura a continuidade do aprendizado, a permanência dos estudantes na escola e o desenvolvimento integral das crianças e jovens, contribuindo para a formação cidadã e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

3.2. No contexto de ÁGUA BOA/MG, onde há significativa parcela da população estudantil domiciliada em localidades rurais de difícil acesso, o transporte escolar assume papel estratégico para assegurar que todos os alunos tenham igualdade de oportunidades educacionais. A inexistência desse serviço comprometeria seriamente a frequência escolar e poderia agravar índices de evasão, prejudicando o desempenho acadêmico e as metas do município na área da educação básica.

3.3. O município não dispõe de frota própria de veículos nem de recursos humanos em quantidade e qualificação suficientes para executar diretamente o transporte de todos os alunos que necessitam do serviço. Torna-se, portanto, indispensável a contratação de prestadores terceirizados especializados, aptos a atender à demanda crescente e diversificada, observando os padrões de qualidade, segurança e regularidade exigidos pela legislação vigente.



3.4. O serviço de transporte escolar deve estar disponível, como regra geral, de segunda a sexta-feira, durante o calendário letivo, contemplando todos os turnos de funcionamento das escolas (matutino, vespertino e integral). Adicionalmente, deve prever a execução de rotas extraordinárias, quando necessário, para atender reposições de aulas aos sábados, atividades de reforço escolar, recuperação de conteúdo, participação em eventos pedagógicos, atividades extracurriculares e viagens suplementares ao ano letivo.

3.5. A legislação de trânsito brasileira, notadamente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e suas regulamentações, estabelece critérios rigorosos para a condução de veículos escolares, impondo requisitos de habilitação, formação e conduta aos motoristas, bem como exigências técnicas de segurança e identificação aos veículos. A observância desses dispositivos é condição indispensável para a prestação do serviço, garantindo a integridade física e o bem-estar dos estudantes.

3.6. Considerando a relevância social, educacional e legal do transporte escolar, aliado ao aumento da demanda e às condições geográficas e logísticas do município, a contratação planejada e estruturada desses serviços revela-se imprescindível. Ao atender às necessidades educacionais de forma segura, eficiente, inclusiva e conforme os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de ÁGUA BOA/MG cumpre seu dever constitucional de assegurar o acesso universal e igualitário à educação.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre no Município de ÁGUA BOA/MG, por meio da disponibilização de veículos devidamente licenciados, condutores qualificados, manutenção e abastecimento com combustível incluso, em regime de execução sob demanda, conforme rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2 A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias para garantir o deslocamento seguro, regular e pontual dos alunos da rede pública municipal de ensino entre seus domicílios e os estabelecimentos escolares, observando os horários dos turnos matutino, vespertino e noturno, de acordo com o calendário letivo oficial. Os serviços serão prestados em rotas fixadas por meio de ordens de serviço mensais, estruturadas em lotes, com itinerários previamente definidos, porém passíveis de ajustes em razão de alterações de matrícula, redistribuição de alunos ou mudanças no funcionamento das unidades escolares.

4.3 A contratada será responsável por:

4.3.1 Disponibilizar, por sua conta e risco, os veículos exigidos para cada rota, devidamente regularizados junto ao DETRAN e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as normas expedidas pelo DETRAN/MG;

4.3.2 Garantir que os veículos estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva em dia, assegurando conforto e segurança aos estudantes;

4.3.3 Atribuir a cada veículo condutor devidamente habilitado na categoria "D" ou superior, com curso especializado para transporte escolar, documentação regular e demais exigências legais atendidas;



4.3.4 Cumprir integralmente os requisitos de segurança, sinalização, acessibilidade e identificação previstos na legislação aplicável ao transporte escolar;

4.3.5 Operar as rotas conforme o planejamento definido pela Administração, com pontualidade nos horários de embarque e desembarque, respeitando os pontos fixos e os tempos de deslocamento estabelecidos;

4.3.6 Manter comunicação permanente e eficiente com a Secretaria Municipal de Educação, atendendo às orientações e determinações da fiscalização contratual;

4.3.7 Substituir, sempre que necessário e mediante autorização da Administração, veículos ou condutores que não atendam às exigências técnicas e legais, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços;

4.3.8 Arcar com todos os custos inerentes à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção dos veículos, remuneração dos condutores, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e demais despesas operacionais.

4.4 A solução está estruturada para contemplar todo o ciclo de vida da prestação do serviço, desde o planejamento operacional das rotas até a execução, fiscalização, medição e pagamento, que ocorrerá com base na efetiva prestação dos serviços, mediante controle das ordens de serviço e relatórios de acompanhamento emitidos pela fiscalização contratual.

4.5 Considerando que se trata de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, a contratação será realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021.

4.6 O modelo adotado possibilita que a Administração atue de forma estratégica na organização e otimização das rotas escolares, com a possibilidade de revisão periódica da configuração dos lotes, adequação da alocação de veículos ao número de estudantes transportados e incorporação de práticas sustentáveis na gestão da mobilidade escolar.

4.7 A contratação proposta visa assegurar a universalização do acesso à educação pública no território municipal, com especial atenção às populações residentes em áreas rurais e de difícil acesso, reduzindo barreiras territoriais e promovendo a equidade no atendimento educacional, em conformidade com os princípios constitucionais e com as diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. A contratação dos serviços de transporte escolar pelo Município de Água Boa/MG deverá obedecer a um conjunto de requisitos técnicos, legais e operacionais que assegurem a qualidade, a segurança, a regularidade e a conformidade com os princípios da Administração Pública. A prestação adequada do serviço exige o cumprimento rigoroso das normas de trânsito, das orientações educacionais, das disposições contratuais e das diretrizes de contratação pública sustentável.

5.1.1 Requisitos técnicos dos veículos

Todos os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão, obrigatoriamente:

Estar registrados junto ao DETRAN como veículos de transporte escolar, com a anotação "ESCOLAR" no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

- Apresentar faixa horizontal na cor amarela com o dístico "ESCOLAR" em preto, nas laterais e na parte traseira, conforme exigência do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- Estar equipados com tacógrafo (registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo);



- Possuir cintos de segurança individuais para todos os ocupantes;
- Ter vidros com limitadores de abertura, conforme especificações técnicas;
- Apresentar equipamentos obrigatórios de segurança: lanternas de luz branca nas extremidades dianteiras, vermelhas nas traseiras, dispositivo de remoção de vidros em caso de emergência, extintor de incêndio, entre outros;
- Estar submetidos à inspeção semestral de segurança veicular, conforme Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019;
- Estar com a manutenção preventiva em dia, com apresentação de comprovantes sempre que requisitado pela fiscalização contratual.
- Acessibilidade para Alunos com Deficiência: Os veículos devem contar com adaptações razoáveis para o transporte de alunos com deficiência, conforme estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), garantindo a acessibilidade a todos os alunos com necessidades especiais.
- Realizar inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

5.1.2. Requisitos de qualificação dos condutores

Os condutores dos veículos deverão, obrigatoriamente:

- Estar habilitados na categoria “D” ou superior, com CNH dentro do prazo de validade;
- Ter realizado curso especializado e atualizado para condução de veículos de transporte escolar, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020;
- Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais atualizadas, inclusive emitidas pela Justiça Federal e Estadual, comprovando a inexistência de condenações por crimes contra a dignidade sexual, tráfico de drogas, porte ilegal de arma, sequestro, cárcere privado ou quaisquer delitos incompatíveis com a função;
- Estar regulares quanto à obrigatoriedade de realização e atualização de exame toxicológico, conforme art. 148-A do CTB;
- Apresentar documentação comprobatória sempre que solicitado pela Administração, mantendo-a atualizada durante toda a vigência contratual.

5.1.3. Condições de execução

- Os serviços serão prestados em rotas predefinidas pela Secretaria Municipal de Educação, com viagens de ida e volta, conforme o calendário escolar oficial e os horários de funcionamento das instituições de ensino;
- Os horários de embarque e desembarque deverão garantir que os alunos estejam nas escolas antes do início das aulas e sejam conduzidos de volta às suas residências ao término das atividades escolares;
- Cada rota deverá ser executada exclusivamente com o(s) veículo(s) e condutor(es) previamente identificados e aprovados pela Administração, sendo vedada qualquer substituição sem justificativa formal e autorização expressa da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



- Será vedado o transporte de alunos em pé, bem como o uso de veículos ou condutores não autorizados;
- A prestação dos serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias não previstos no calendário escolar, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e emissão de ordem de serviço específica;
- A execução será realizada sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas por parte da Administração, o que assegura flexibilidade administrativa e compatibilidade com a execução orçamentária.

5.1.4. Sustentabilidade

- A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando veículos com menor emissão de gases poluentes e com maior eficiência energética;
- Será exigido que todos os veículos estejam com a manutenção em dia e operem dentro dos limites legais de emissão e consumo de combustíveis;
- A exigência de idade máxima da frota contribuirá para a modernização do serviço e para a mitigação de impactos ambientais, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU, 2024).

5.1.5. Regras contratuais gerais

- A prestação dos serviços ocorrerá mediante ordens de serviço mensais, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, vinculadas ao planejamento escolar vigente;
- Todos os custos operacionais estarão integralmente incluídos no valor contratado, inclusive combustível, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, remuneração dos condutores, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros obrigatórios e tributos;
- A substituição de veículos e condutores somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, salvo em casos emergenciais devidamente justificados e documentados;
- A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou aos próprios usuários do transporte escolar, decorrentes de ação ou omissão durante a execução dos serviços, independentemente da existência de culpa;
- O aceite formal dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios ocultos ou falhas que venham a ser identificadas posteriormente;
- A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a documentação técnica e legal atualizada dos veículos e dos condutores, entregando-a sempre que solicitado pela fiscalização;
- O descumprimento de quaisquer exigências técnicas, legais ou contratuais poderá ensejar a suspensão da rota, aplicação de sanções administrativas e, nos casos graves ou reincidentes, a rescisão contratual por culpa da contratada.

5.1.6 Aspectos Complementares

- **Autorização para Transporte de Professores:** De acordo com a Lei nº 14.862/2024, os veículos poderão ser utilizados também para o transporte de professores, permitindo que os respectivos



docentes, em trechos autorizados, utilizem os assentos vagos nos veículos, sem prejuízo para o transporte escolar dos alunos.

- **Monitor Acompanhante:** Cada veículo deverá contar com um monitor responsável pelo acompanhamento dos alunos, que será custeado pela Contratada, auxiliando na segurança, embarque e desembarque, especialmente para crianças pequenas e estudantes com deficiência. O monitor deverá garantir que os alunos sejam acompanhados de forma segura.

5.1.7 Medidas mitigadoras contra fraudes e irregularidades:

A licitante deverá apresentar para fins de assinatura do contrato toda a documentação necessária para cumprir a legislação vigente, tanto do motorista quanto do veículo, incluindo:

- a) Documentação que comprove o vínculo entre o motorista e a licitante;
- b) Comprovação da propriedade ou posse do veículo;
- c) Documentação do motorista, incluindo certidão negativa de pontuação, suspensão e cassação de CNH, quando aplicável.

A contratada deverá indicar a relação de veículos e motoristas e apresentar a documentação necessária para a assinatura do contrato.

Qualquer substituição de veículos ou motoristas deverá ser previamente comunicada ao órgão contratante e acompanhada da documentação correspondente, incluindo a realização de nova inspeção semestral quando necessário.

5.1.8 Exigências para fins de Contratação dos Serviços de Transporte Escolar:

5.1.8.1 Documentação do Licitante Vencedor:

- a. Comprovação de posse de veículo apto à prestação do serviço de transporte de passageiros, conforme o artigo 136, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Deve ser um veículo para cada rota proposta, exceto quando houver compatibilidade de horários para a prestação dos serviços.

- b. Apólice de seguro emitida por companhia idônea, com cobertura para garantia dos danos causados a passageiros e terceiros, conforme a legislação pertinente.

Comprovação de que o condutor possui habilitação nas categorias "D" ou "E", com idade superior a 21 anos, bem como aprovação em curso especializado para transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN. Além disso, deve apresentar prova de não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.

- d-Laudos de inspeção dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, emitido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme o artigo 136 do CTB e regulamentação específica.

5.1.9 Vínculo entre Licitante e Veículo:

Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada linha em que a licitante foi vencedora, em nome da empresa vencedora. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa vencedora, alternativamente, a empresa deverá apresentar:

Contrato de arrendamento ou locação do veículo, comprovando o vínculo do proprietário com a empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



Caso o veículo esteja em nome de sócio administrador ou da pessoa física responsável pela licitante (MEI), dispensa-se a apresentação do contrato de arrendamento ou locação.

O licitante é responsável por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e tributários relacionados aos motoristas empregados, conforme a legislação aplicável.

5.1.10 Requisitos para Cadastro de Condutor:

O condutor do veículo destinado ao transporte escolar deve cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação onde exercerá a atividade.

5.1.11 Comprovação de Vínculo Entre Empregado e Empregador:

A empresa deve comprovar, para fins de execução do Contrato, o vínculo com o motorista a partir das seguintes situações:

- Apresentação de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados (caso seja funcionário da empresa);
- Cópia do contrato de prestação de serviços autenticado em cartório, ou apresentação do documento original para autenticação por parte do servidor da Prefeitura, se autônomo. Observação: Nesse caso, será aceita a subcontratação até o percentual de 30% (trinta por cento);
- No caso de sócio, apresentação do Contrato Social e de sua última alteração, se houver.

Os licitantes são inteiramente responsáveis por toda a carga tributária, recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e demais encargos da relação trabalhista com seus empregados, conforme contrato firmado com o Município.

5.1.12. Quadro de Rotas e Tipo de Veículo Requisitado

A prestação dos serviços será estruturada em rotas escolares previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, organizadas por lotes funcionais, considerando a geografia do município, a localização das comunidades escolares e as condições de acessibilidade das vias. Cada rota requer, como condição mínima de execução, a alocação de veículos com características específicas, de modo a garantir a segurança, a adequação ao número de alunos transportados e a compatibilidade com as estradas percorridas, conforme parâmetros abaixo:

Lote	Quilometragem Diária Estimada (ida e volta)	Descrição da Rota	Dias Letivos	Valor por KM	Valor estimado anual
01	110 km	Rota 01: Viagem – Mumbuca (Toni Cassiano/Zé Márcio) Canjiranda /Zé Maria Polino /Antônio Afonso/ via Cachoeira da Luz -E.E. Adão Marques das Aleluias /E. E. Dr Alfredo Sá: vice-versa. Turno : Manhã Horário de Saída da Mumbuca: 5:30 Horário de chegada à E.E. Adão Marques das Aleluias/ E. E. Dr Alfredo Sá 6:50	200	R\$ 9,16	201.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



		Horário de Saída E.E. Adão Marques das Aleluias/ E. E. Dr Alfredo Sá 11:30 Horário de chegada em Mumbuca: 12:40 Quilômetro rodado. Via sem pavimentação com trechos acentuados. Veículo com 12 lugares			
02	120 km	Rota 02 – Viagem -Dona Bazila / Mica / Adriano da Santusia / Via Fazenda Dalas / vice-versa Alunos do ensino médio em tempo integral Turno: Manhã Horário de Saída da Dona Bazila : 5:30 Horário de chegada à E.E. Adão Marques das Aleluias 6:50 Via parcialmente pavimentada. Turno: Noturno Água Boa/Fojo Dona Bazila / Mica / Adriano da Santusia / via Fazenda Dalas à Santa Maria do Suaçuí – Centro Estadual de Educação Continuada Cesec vice-versa. Horário de Saída de Agua Boa : 17:00 Horário de chegada ao Centro Estadual de Educação Continuada Cesec: 18:30 Horário de Saída: 22:00 Via parcialmente pavimentada Quilometro rodado Veículo com 15 lugares	200	R\$ 9,00	216.000,00
03	135 km	Rota 03 -Viagem Córrego dos Meiras Grotta do Fortunato/ Via Córrego do Pires Córrego Santana/ Rosalvo/ Capão à E. M. Maria Carolina de Oliveira/ E.E. de Resplendor vice-versa. Turno: Manhã Horário de Saída de Córrego dos Meiras: 5:30	200	R\$ 9,00	243.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



		Horário de chegada à E. E. de Resplendor: 6:50 Horário de Saída de E. E. de Resplendor: 11:40 Horário de chegada em Córrego dos Meiras: 12:50 Via não pavimentada Quilometro rodado. Veículo com 12 lugares			
04	100 km	Rota 04 –Viagem Tony Nego /Via Cedro/Ribeirão Barbosa E. E. José Bonifácio Santana (Povoado Bonfim) vice-versa. Quilometro rodado. Turno: Manhã Horário de Saída do Cedro Córrego dos Babosa: 5:30 Horário de chegada à E. E. José Bonifácio Santana: 6:50 Horário de Saída de E. E. José Bonifácio Santana: 11:40 Horário de chegada Cedro Córrego dos Babosa: 12:50 Turno: Tarde Horário de Saída do Tony Nego: 10:10 Horário de chegada à E. E. José Bonifácio Santana: 11:30 Horário de Saída de E. E. José Bonifácio Santana: 16:30 Horário de chegada em Tony Nego: 17:30 Via não pavimentada. Veículo com 12 lugares	200	R\$ 9,5	190.000,00
05	80 km	Rota 05 – Viagem – E. E. Adão Marques das Aleluias à Fazenda do Jadirão/ Antônio Alves /Via São Felix do Cipó. Alunos do ensino médio em tempo integral Horário de Saída da E. E. Adão Marques das Aleluias 16:30 Horário de chegada à Fazenda do Jadirão / Antônio Alves 17: 30 Via não pavimentada	200	10,33	165.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



		Veículo com 12 lugares			
06	70 km	Rota 06 Viagem – Fazenda Lô Macedo/Grota dos Polinos/ Via Lapinha à E. E. de Resplendor/ E. M. Professora Geralda Magela Reis (Creche de Resplendor) Manha Horário de Saída da fazenda Lô Macedo: 5:30 Horário de chegada à E. E. de Resplendor/ E. M. Professora Geralda Magela Reis (Creche de Resplendor) : 6:50 Horário de Saída de E. E. de Resplendor/ E. M. Professora Geralda Magela Reis (Creche de Resplendor) : 11:40 Horário de chegada em Fazenda Lô Macedo/Grota dos Polinos/ : 12:50 Turno: Tarde Horário de Saída de Fazenda Lô Macedo/Grota dos Polinos/: 10:10 Horário de chegada à E. E. de Resplendor : 11:20 Horário de Saída de E. E. de Resplendor : 16:30 Horário de chegada em Fazenda Lô Macedo/Grota dos Polinos/: 17:30 Via sem pavimentação Veiculo com 7 lugares	200	R\$ 8,66	121.240,00
07	100 km	Rota 07 Viagem – E. E. Adão Marques das Aleluias à Fazenda Chiquinho Cardoso Urupuca/Cristiano do Verdy /Zé Antonio Capeta/Corrego Cardoso/ Via Água Fria Alunos do ensino médio noturno. Horário de Saída da E. E. Adão Marques das Aleluias 16:00 Horário de chegada à Fazenda Chiquinho Cardoso 17: 00 Horário de chegada à E. E. Adão Marques das Aleluias 17:50	200	R\$ 8,33	166.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



		Horário de chegada à Fazenda Chiquinho Cardoso 23:00			
		Via pavimentada parcialmente Veículo com 7 lugares			

A alocação dos veículos deverá observar critérios de dimensionamento de lotação, adequação técnica ao terreno e conformidade com os requisitos normativos de transporte escolar. A substituição de qualquer veículo deverá ser previamente autorizada pela Administração e condicionada à manutenção dos mesmos padrões técnicos, conforme estabelecido no instrumento contratual.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Prazo e condições da prestação dos serviços

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica operacional:

6.1.1.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço pela Administração Municipal, conforme demanda específica da Secretaria Municipal de Educação.

6.1.1.2. Os serviços serão executados por rota, conforme descrito a seguir:

6.1.2 Disponibilização de veículos e condutores:

6.1.2.1 Alocação de veículo devidamente licenciado e identificado como transporte escolar, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e a Portaria nº 1498/2019 do DETRAN/MG, com apresentação do laudo de inspeção semestral;

6.1.2.2 Designação de condutor habilitado na categoria “D” ou superior, com curso especializado para transporte escolar, sem antecedentes criminais e com documentação atualizada;

6.1.2.3. Garantia de que o veículo esteja em perfeito estado de conservação, manutenção preventiva e corretiva em dia, com equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente;

6.1.2.4. Inclusão, no preço ofertado, de todos os custos necessários à operação, incluindo combustível, manutenção, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos;

6.1.2.5 Disponibilidade de veículo para substituição imediata em caso de falha ou indisponibilidade do veículo titular da rota.

6.1.3 Operação das rotas escolares:

6.1.3.1 Cumprimento rigoroso dos horários de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando o calendário escolar e as ordens de serviço emitidas;

6.1.3.2 Realização das viagens de ida e volta entre os pontos de origem e as unidades escolares, respeitando os itinerários aprovados, com possibilidade de ajustes durante o ano letivo por interesse público ou necessidade operacional;

6.1.3.3 Atendimento às determinações da fiscalização, mantendo comunicação direta para informar alterações, ocorrências e substituições de veículos ou condutores;

6.1.3.4. Garantia de transporte seguro e confortável aos estudantes, observando normas de segurança, sinalização e acessibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



6.1.4 Cronograma de execução:

- a) Etapa inicial: disponibilização e início da operação de todos os veículos designados, concluída em até 05 (cinco) dias corridos contados da emissão da primeira ordem de serviço;
- b) Etapa contínua: prestação ininterrupta do serviço de transporte escolar durante todo o período letivo, conforme rotas e horários estabelecidos, com substituição imediata de veículos e/ou condutores em caso de necessidade;
- c) Etapa eventual: execução de serviços adicionais ou ajustes de rotas mediante solicitação formal da Administração.

6.1.5 Etapas subsequentes à execução:

- a) Entrega mensal de relatórios de acompanhamento das rotas, contendo quilometragem percorrida, eventuais ocorrências e substituições realizadas;
- b) Manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem prejuízo à continuidade dos serviços;
- c) Substituição de condutores e veículos, quando necessário, com prévia autorização da Administração;
- d) Atendimento imediato a notificações da fiscalização, corrigindo eventuais falhas ou irregularidades constatadas.

6.2. Do local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. O embarque e desembarque dos estudantes ocorrerá nos pontos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se os horários necessários para que os alunos cheguem às escolas antes do início das aulas e retornem ao ponto de origem ao término do turno.

6.2.2. A contratada deverá adequar a operação às condições de tráfego e de acesso das rotas, providenciando eventuais ajustes de itinerário em conjunto com a Administração.

6.3. Dos materiais e equipamentos a serem disponibilizados

6.3.1. Todos os veículos, equipamentos, dispositivos e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, seguros e demais custos operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.3.2. Em caso de falha ou indisponibilidade de veículo, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração e sem interrupção dos serviços.

6.4. Condições de Recebimento

6.4.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo responsável designado para a fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas, funcionais e operacionais.

6.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato deverá apurar os resultados da execução do objeto, avaliar o desempenho da solução e emitir relatório circunstanciado com eventuais não conformidades, que poderá implicar glosas ou ajustes nos valores a serem pagos.

6.4.1.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou falhas técnicas, sendo vedado o ateste da última ou única medição até que todas as pendências estejam plenamente regularizadas.

6.4.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste final enquanto houver pendências técnicas, operacionais ou documentais relacionadas à prestação dos serviços.



6.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado de verificação de conformidade com as condições contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório.

6.4.2.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso sejam necessárias diligências complementares para a aferição do atendimento integral das obrigações contratuais.

6.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital ou na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4.4. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir nota fiscal apenas pela parcela incontroversa para fins de liquidação parcial.

6.4.5. O prazo para a solução de inconsistências, seja na execução do objeto ou na nota fiscal apresentada, não será computado para fins de contagem do recebimento definitivo.

6.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades pela solidez, segurança e funcionalidade contínua do serviço, nem da responsabilidade técnica e profissional pela sua perfeita execução.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1 A Administração Municipal designará formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços contratados, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada prestação dos serviços de transporte escolar.

GESTOR: Carlos Roberto Ferreira dos Santos

FISCAL: Carlos Roberto Ferreira dos Santos

7.2 Compete ao Fiscal do Contrato registrar, acompanhar e relatar eventuais irregularidades, falhas ou não conformidades na execução dos serviços, podendo solicitar correções, ajustes operacionais ou a adoção de providências pela contratada, com vistas à plena adequação da execução às necessidades do Município.

7.3 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e às demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4 Na hipótese de ocorrência de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução dos serviços será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias em apostila, quando cabível.

7.5 As comunicações formais entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos para esse fim, desde que assegurada a rastreabilidade e a comprovação do recebimento.

7.6 O órgão ou entidade poderá convocar, a qualquer tempo, representante da empresa contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências que se façam necessárias ao adequado e imediato cumprimento das obrigações contratuais.



7.7 Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências verificadas e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas, inconsistências ou descumprimentos contratuais.

7.8 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, falhas operacionais ou descumprimento de normas legais e regulamentares, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7.9 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo contratante.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, juntamente com o relatório ou boletim de medição de cada rota, em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de transferência.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, e critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.2 O certame adotará como critério de julgamento o menor valor por Item, considerando que os serviços de transporte escolar serão estruturados em rotas correspondentes às rotas escolares, cujas características operacionais, distâncias, tipos de vias e necessidades de veículos podem variar entre si. A adoção do julgamento por item permite maior aderência à realidade local, amplia a competitividade, possibilita a participação de empresas de diferentes portes e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para cada rota, sem prejuízo da continuidade e da regularidade dos serviços.

9.3. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:

9.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



9.3.3. Regularidade econômica e financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) As empresas, que apresentarem resultado inferior a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

b) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

c) As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº14.133, de 2021, art. 69, §6º).



9.3.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

I. apresentar, junto ao Documentos de Habilitação, Declaração que que cumpre todos os requisitos legais em legislações legais e infralegais (como Instruções normativas, Regulamentos, Resoluções, Portarias, etc) específicas para cumprimento do objeto, e que irá, para fins de execução do objeto, apresentar registros, ou licenças ou documentos pertinentes para a referida comprovação conforme determinado no Termo de Referência.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, conforme custos unitários apostos em anexo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº :

0401001.1236100162.032 - Manut. Transporte de Estudantes. 33903000000 Fonte 15530000000 Fichas 093.

0401001.1236100162.032 - Manut. Transporte de Estudantes. 33903900000 Fonte 15530000000 Fichas 101

0401001.1236500192.041 - Manut. Transporte de Estudantes do Ensino Infantil. 33903900000 Fonte 15530000000 Fichas 146

0401001.1236500192.041 - Manut. Transporte de Estudantes do Ensino Infantil 33903900000 Fonte 15530000000 Fichas 149

11.2. A contratação será atendida pelas dotações acima.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor da proposta em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor da proposta para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

ÁGUA BOA/MG, 05 de fevereiro de 2026.

Carlos Roberto Ferreira dos Santos

Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MG, com sede na xxxxxxxx, n.º xx- Bairro xxxxxxxx, na cidade de MODELO, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ/MF N. xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxx, portador do CPF N. 000.000.000-00, residente e domiciliado no município de MODELO.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-**

MAIL INSTITUCIONAL: _____.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO n.º XX/202x, Processo Administrativo n.º 04x/202x, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.



2.2 – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de MODELO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação/montagem/desmontagem, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subsequentes.

XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de validade do Contrato será DE 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de MODELO, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e na forma indicada, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo Município de MODELO, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município MODELO, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os serviços contra vícios de execução e também, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município MODELO, conforme quantitativos dos adjudicados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços que, durante a execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.



7.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de MODELO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.13 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.15. Estar ciente das condições apresentadas no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

8.4 - Emitir as ordens de Serviço ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A EXECUÇÃO DO SERVIÇO e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) _____, que acompanhará a EXECUÇÃO DO SERVIÇO, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviços(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) executados(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva execução dos serviços deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência, sendo que o mesmo será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de MODELO e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do



Município de MODELO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de MODELO.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de MODELO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de MODELO.
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c)** A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de MODELO.
- d)** Débito da **CONTRATADA** para com o Município de MODELO quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pela FGV, quando aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;

g - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

h - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo Licitatório nº 027/2026 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Foro da Comarca de Capelinha - Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Xxxxxx(Contratante)

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e demonstrar a necessidade da Administração Pública Municipal em assegurar a continuidade das atividades de transporte escolar, em atendimento a secretaria Municipal do Município de Água Boa/MG. Tais atividades demandam a utilização constante dos serviços para transporte de alunos da rede municipal de ensino, essenciais para o adequado para continuidade dos serviços de transporte de alunos.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I)

2.1 A presente contratação decorre de uma necessidade pública essencial e inadiável, relacionada à garantia do direito fundamental à educação para os alunos da rede pública municipal de ÁGUA BOA/MG, notadamente aqueles residentes em áreas rurais, distantes ou de difícil acesso. O transporte escolar constitui política pública indissociável da efetividade do direito à educação básica obrigatória e gratuita, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e do art. 4º da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). No cenário atual, observa-se que a Administração Municipal não dispõe de meios suficientes para atender, com veículos próprios, toda a demanda por transporte escolar em suas múltiplas rotas. A frota municipal é limitada e, em muitos casos, inadequada para trafegar nas condições das estradas vicinais, sobretudo em períodos chuvosos, quando a trafegabilidade é severamente comprometida. Além disso, o número de motoristas efetivos é insuficiente para cobrir todas as linhas demandadas, o que agrava a situação. A situação se torna ainda mais crítica diante do crescimento constante no número de alunos matriculados nas escolas públicas, sobretudo em regiões afastadas da sede. Tal crescimento exige não apenas a manutenção dos atuais serviços, mas também sua ampliação e reestruturação, de forma a garantir o acesso diário e pontual dos estudantes às unidades escolares. A impossibilidade de atender adequadamente a essas demandas compromete a oferta educacional e o próprio funcionamento das escolas, gerando prejuízos pedagógicos e sociais significativos.

2.2 O transporte escolar não é um serviço acessório: é componente indispensável para que o estudante possa efetivamente exercer o direito à educação. A sua ausência ou precariedade resulta em faltas constantes, evasão escolar, desmotivação e desigualdade de oportunidades educacionais, especialmente para as famílias de baixa renda e residentes em regiões periféricas. Assim, a prestação do serviço de transporte escolar transcende a esfera da conveniência administrativa, assumindo natureza de dever constitucional do Estado, cuja omissão configura violação ao interesse público primário.

2.3 Diante desse contexto, a contratação dos serviços de transporte escolar, por empresa (s) terceirizada (s), revela-se não apenas necessária, mas imprescindível. Trata-se de garantir, por meio de uma solução tecnicamente viável e operacionalmente eficiente, a universalização do acesso à educação básica e o pleno funcionamento da rede municipal de ensino.

2.4 Além disso, a adoção de serviços terceirizados possibilita a padronização e o controle de qualidade do transporte ofertado, assegurando a observância às normas técnicas de segurança veicular e à qualificação dos condutores, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e as normas complementares do DETRAN/MG. A prestação de serviço por terceiros permitirá ainda maior flexibilidade na organização das rotas, a possibilidade de ajustes conforme o calendário letivo e a substituição célere de veículos ou motoristas, quando necessário, sem comprometer a continuidade do atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



2.5. Portanto, a contratação em pauta atende diretamente ao interesse público, pois viabiliza o exercício de um direito fundamental, combate à desigualdade de acesso à educação, promove a inclusão social e contribui para a formação educacional e cidadã de centenas de crianças e adolescentes do Município de Água Boa/MG.

III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

4.1. A contratação dos serviços de transporte escolar pelo Município de Água Boa/MG deverá obedecer a um conjunto de requisitos técnicos, legais e operacionais que assegurem a qualidade, a segurança, a regularidade e a conformidade com os princípios da Administração Pública. A prestação adequada do serviço exige o cumprimento rigoroso das normas de trânsito, das orientações educacionais, das disposições contratuais e das diretrizes de contratação pública sustentável.

4.1.1. Requisitos técnicos dos veículos

Todos os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão, obrigatoriamente:

- Atender as normas da Portaria 1.498/2019 do Detran/MG;
- Possuir registro como “Passageiros” com a informação transporte escolar, no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), conforme art 3º da Portaria 1.498/2019 do Detran/MG;
- Apresentar faixa horizontal na cor amarela com o dístico “ESCOLAR” em preto, nas laterais e na parte traseira, conforme exigência do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- Estar equipados com tacógrafo (registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo);
- Possuir cintos de segurança individuais para todos os ocupantes;
- Ter vidros com limitadores de abertura, conforme especificações técnicas;
- Apresentar equipamentos obrigatórios de segurança: lanternas de luz branca nas extremidades dianteiras, vermelhas nas traseiras, dispositivo de remoção de vidros em caso de emergência, extintor de incêndio, entre outros;
- Estar submetidos à inspeção semestral de segurança veicular, conforme Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019;
- Estar com a manutenção preventiva em dia, com apresentação de comprovantes sempre que requisitado pela fiscalização contratual.
- **Acessibilidade para Alunos com Deficiência:** Os veículos devem contar com adaptações razoáveis para o transporte de alunos com deficiência, conforme estabelecido pela Lei



Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), garantindo a acessibilidade a todos os alunos com necessidades especiais.

- Realizar inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

4.1.2. Requisitos de qualificação dos condutores

Os condutores dos veículos deverão, obrigatoriamente:

- Estar habilitados na categoria “D” ou superior, com CNH dentro do prazo de validade;
- Ter realizado curso especializado e atualizado para condução de veículos de transporte escolar, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020;
- Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais atualizadas, inclusive emitidas pela Justiça Federal e Estadual, comprovando a inexistência de condenações por crimes contra a dignidade sexual, tráfico de drogas, porte ilegal de arma, sequestro, cárcere privado ou quaisquer delitos incompatíveis com a função;
- Estar regulares quanto à obrigatoriedade de realização e atualização de exame toxicológico, conforme art. 148-A do CTB;
- Apresentar documentação comprobatória sempre que solicitado pela Administração, mantendo-a atualizada durante toda a vigência contratual.

4.1.3. Condições de execução

- Os serviços serão prestados em rotas predefinidas pela Secretaria Municipal de Educação, com viagens de ida e volta, conforme o calendário escolar oficial e os horários de funcionamento das instituições de ensino;
- Os horários de embarque e desembarque deverão garantir que os alunos estejam nas escolas antes do início das aulas e sejam conduzidos de volta às suas residências ao término das atividades escolares;
- Cada rota deverá ser executada exclusivamente com o(s) veículo(s) e condutor(es) previamente identificados e aprovados pela Administração, sendo vedada qualquer substituição sem justificativa formal e autorização expressa da contratante;
- Será vedado o transporte de alunos em pé, bem como o uso de veículos ou condutores não autorizados;
- A prestação dos serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias não previstos no calendário escolar, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e emissão de ordem de serviço específica;
- A execução será realizada sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas por parte da Administração, o que assegura flexibilidade administrativa e compatibilidade com a execução orçamentária.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



4.1.4. Sustentabilidade

- A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando veículos com menor emissão de gases poluentes e com maior eficiência energética;
- Será exigido que todos os veículos estejam com a manutenção em dia e operem dentro dos limites legais de emissão e consumo de combustíveis;
- A exigência de idade máxima da frota contribuirá para a modernização do serviço e para a mitigação de impactos ambientais, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU, 2024).

4.1.5. Regras contratuais gerais

- A prestação dos serviços ocorrerá mediante ordens de serviço mensais, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, vinculadas ao planejamento escolar vigente;
- Todos os custos operacionais estarão integralmente incluídos no valor contratado, inclusive combustível, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, remuneração dos condutores, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros obrigatórios e tributos;
- A substituição de veículos e condutores somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, salvo em casos emergenciais devidamente justificados e documentados;
- A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou aos próprios usuários do transporte escolar, decorrentes de ação ou omissão durante a execução dos serviços, independentemente da existência de culpa;
- O aceite formal dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios ocultos ou falhas que venham a ser identificadas posteriormente;
- A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a documentação técnica e legal atualizada dos veículos e dos condutores, entregando-a sempre que solicitado pela fiscalização;
- O descumprimento de quaisquer exigências técnicas, legais ou contratuais poderá ensejar a suspensão da rota, aplicação de sanções administrativas e, nos casos graves ou reincidentes, a rescisão contratual por culpa da contratada.

4.1.6 Aspectos Complementares

- **Autorização para Transporte de Professores:** De acordo com a Lei nº 14.862/2024, os veículos poderão ser utilizados também para o transporte de professores, permitindo que os respectivos docentes, em trechos autorizados, utilizem os assentos vagos nos veículos, sem prejuízo para o transporte escolar dos alunos.
- **Monitor Acompanhante:** Cada veículo deverá contar com um monitor responsável pelo acompanhamento dos alunos, auxiliando na segurança, embarque e desembarque, especialmente para crianças pequenas e estudantes com deficiência. O monitor deverá



garantir que os alunos sejam acompanhados de forma segura durante todo o trajeto, com atenção especial àqueles com mobilidade reduzida.

4.1.7 Medidas mitigadoras contra fraudes e irregularidades:

A licitante deverá apresentar para fins de assinatura do contrato toda a documentação necessária para cumprir a legislação vigente, tanto do motorista quanto do veículo, incluindo:

- a) Documentação que comprove o vínculo entre o motorista e a licitante;
- b) Comprovação da propriedade ou posse do veículo;
- c) Documentação do motorista, incluindo certidão negativa de pontuação, suspensão e cassação de CNH, quando aplicável.

A contratada deverá indicar a relação de veículos e motoristas e apresentar a documentação necessária para a assinatura do contrato.

Qualquer substituição de veículos ou motoristas deverá ser previamente comunicada ao órgão contratante e acompanhada da documentação correspondente, incluindo a realização de nova inspeção semestral quando necessário.

4.1.8 Exigências para fins de Contratação dos Serviços de Transporte Escolar:

4.1.8.1 Documentação do Licitante Vencedor:

b. Comprovação de posse de veículo apto à prestação do serviço de transporte de passageiros, conforme o artigo 136, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Deve ser um veículo para cada rota proposta, exceto quando houver compatibilidade de horários para a prestação dos serviços.

b. Apólice de seguro emitida por companhia idônea, com cobertura para garantia dos danos causados a passageiros e terceiros, conforme a legislação pertinente.

c. Comprovação de que o condutor possui habilitação nas categorias "D" ou "E", com idade superior a 21 anos, bem como aprovação em curso especializado para transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN. Além disso, deve apresentar prova de não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.

d. Laudo de inspeção dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, emitido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme o artigo 136 do CTB e regulamentação específica.

4.1.9 Vínculo entre Licitante e Veículo:

Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada linha em que a licitante foi vencedora, em nome da empresa vencedora. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa vencedora, alternativamente, a empresa deverá apresentar:

Contrato de arrendamento ou locação do veículo, comprovando o vínculo do proprietário com a empresa;

Caso o veículo esteja em nome de sócio administrador ou da pessoa física responsável pela licitante (MEI), dispensa-se a apresentação do contrato de arrendamento ou locação.

O licitante é responsável por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e tributários relacionados aos motoristas empregados, conforme a legislação aplicável.

4.1.10 Requisitos para Cadastro de Condutor:

O condutor do veículo destinado ao transporte escolar deve cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação onde exercerá a atividade.

4.1.11 Comprovação de Vínculo Entre Empregado e Empregador:

A empresa deve comprovar, para fins de execução do Contrato, o vínculo com o motorista a partir das seguintes situações:

- c. Apresentação de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados (caso seja funcionário da empresa);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



d. Cópia do contrato de prestação de serviços autenticado em cartório, ou apresentação do documento original para autenticação por parte do servidor da Prefeitura, se autônomo. Observação: Nesse caso, será aceita a subcontratação até o percentual de 30% (trinta por cento);

c) No caso de sócio, apresentação do Contrato Social e de sua última alteração, se houver. Os licitantes são inteiramente responsáveis por toda a carga tributária, recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e demais encargos da relação trabalhista com seus empregados, conforme contrato firmado com o Município.

4.1.12. Quadro de Rotas e Tipo de Veículo Requisitado

A prestação dos serviços será estruturada em rotas escolares previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, organizadas por lotes funcionais, considerando a geografia do município, a localização das comunidades escolares e as condições de acessibilidade das vias. Cada rota requer, como condição mínima de execução, a alocação de veículos com características específicas, de modo a garantir a segurança, a adequação ao número de alunos transportados e a compatibilidade com as estradas percorridas, conforme parâmetros abaixo:

Lote	Descrição da Rota Principal	Tipo de Veículo Requisitado
01	Rota 01: Viagem – Mumbuca (Toni Cassiano/Zé Márcio) Canjiranda /Zé Maria Polino /Antônio Afonso/ via Cachoeira da Luz -E.E. Adão Marques das Aleluias /E. E. Dr Alfredo Sá: vice-versa. Turno : Manhã Horário de Saída da Mumbuca: 5:30 Horário de chegada à E.E. Adão Marques das Aleluias/ E. E. Dr Alfredo Sá 6:50 Horário de Saída E.E. Adão Marques das Aleluias/ E. E. Dr Alfredo Sá 11:30 Horário de chegada em Mumbuca: 12:40 Quilômetro rodado. Via sem pavimentação com trechos acentuados.	Veículo com 12 lugares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



02	Rota 02 – Viagem -Dona Bazila / Mica / Adriano da Santusia / Via Fazenda Dalas / vice-versa Alunos do ensino médio em tempo integral Turno: Manhã Horário de Saída da Dona Bazila : 5:30 Horário de chegada à E.E. Adão Marques das Aleluias 6:50 Via parcialmente pavimentada. Turno: Noturno Água Boa/Fojo Dona Bazila / Mica / Adriano da Santusia / via Fazenda Dalas à Santa Maria do Suaçuí – Centro Estadual de Educação Continuada Cesec vice-versa. Horário de Saída de Agua Boa : 17:00 Horário de chegada ao Centro Estadual de Educação Continuada Cesec: 18:30 Horário de Saída: 22:00 Via parcialmente pavimentada Quilometro rodado	Veículo com 15 lugares
03	Rota 03 -Viagem Córrego dos Meiras Grota do Fortunato/ Via Córrego do Pires Córrego Santana/ Rosalvo/ Capão à E. M. Maria Carolina de Oliveira/ E.E. de Resplendor vice-versa. Turno: Manhã Horário de Saída de Córrego dos Meiras: 5:30 Horário de chegada à E. E. de Resplendor: 6:50 Horário de Saída de E. E. de Resplendor: 11:40 Horário de chegada em Córrego dos Meiras: 12:50 Via não pavimentada Quilometro rodado.	Veículo com 12 lugares
04	Rota 04 –Viagem Tony Nego /Via Cedro/Ribeirão Barbosa E. E. José	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



	Bonifácio Santana (Povoado Bonfim) vice-versa. Quilometro rodado. Turno: Manhã Horário de Saída do Cedro Córrego dos Babosa: 5:30 Horário de chegada à E. E. José Bonifácio Santana: 6:50 Horário de Saída de E. E. José Bonifácio Santana: 11:40 Horário de chegada Cedro Córrego dos Babosa: 12:50 Turno: Tarde Horário de Saída do Tony Nego: 10:10 Horário de chegada à E. E. José Bonifácio Santana: 11:30 Horário de Saída de E. E. José Bonifácio Santana: 16:30 Horário de chegada em Tony Nego: 17:30 Via não pavimentada.	Veículo com 12 lugares
05	Rota 05 – Viagem – E. E. Adão Marques das Aleluias à Fazenda do Jadirão/ Antônio Alves /Via São Felix do Cipó. Alunos do ensino médio em tempo integral Horário de Saída da E. E. Adão Marques das Aleluias 16:30 Horário de chegada à Fazenda do Jadirão / Antônio Alves 17: 30 Via não pavimentada	Veículo com 12 lugares
06	Rota 06 Viagem – Fazenda Lô Macedo/Grota dos Polinos/ Via Lapinha à E. E. de Resplendor/ E. M. Professora Geralda Magela Reis (Creche de Resplendor) Manha Horário de Saída da fazenda Lô Macedo: 5:30 Horário de chegada à E. E. de Resplendor/ E. M. Professora Geralda Magela Reis (Creche de Resplendor) : 6:50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



	Horário de Saída de E. E. de Resplendor/ E. M. Professora Geralda Magela Reis (Creche de Resplendor) : 11:40 Horário de chegada em Fazenda Lô Macedo/Grota dos Polinos/ : 12:50 Turno: Tarde Horário de Saída de Fazenda Lô Macedo/Grota dos Polinos/: 10:10 Horário de chegada à E. E. de Resplendor : 11:20 Horário de Saída de E. E. de Resplendor : 16:30 Horário de chegada em Fazenda Lô Macedo/Grota dos Polinos/: 17:30 Via sem pavimentação	Veículo com 7 lugares
07	Rota 07 Viagem – E. E. Adão Marques das Aleluias à Fazenda Chiquinho Cardoso Urupuca/Cristiano do Verdy /Zé Antonio Capeta/Corrego Cardoso/ Via Água Fria Alunos do ensino médio noturno. Horário de Saída da E. E. Adão Marques das Aleluias 16:00 Horário de chegada à Fazenda Chiquinho Cardoso 17: 00 Horário de chegada à E. E. Adão Marques das Aleluias 17:50 Horário de chegada à Fazenda Chiquinho Cardoso 23:00 Via pavimentada parcialmente	Veículo com 7 lugares

A alocação dos veículos deverá observar critérios de dimensionamento de lotação, adequação técnica ao terreno e conformidade com os requisitos normativos de transporte escolar. A substituição de qualquer veículo deverá ser previamente autorizada pela Administração e condicionada à manutenção dos mesmos padrões técnicos, conforme estabelecido no instrumento contratual.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)

5.1 A estimativa dos quantitativos a serem contratados foi elaborada com base nos dados levantados pela Secretaria Municipal de Educação de Água Boa/MG, considerando o número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



alunos efetivamente matriculados na rede pública, o mapeamento georreferenciado dos domicílios estudantis, os pontos de embarque e desembarque, a localização das unidades escolares, as características das vias de acesso e o calendário letivo previsto para o ano em exercício.

5.2 A prestação do serviço de transporte escolar abrangerá xx (xx) rotas distintas, estruturadas em lotes funcionais, cada uma com quilometragem diária estimada e periodicidade de execução definida conforme a rotina escolar. A medição dos serviços será realizada com base no número de quilômetros efetivamente percorridos por dia útil, considerando-se os trechos de ida e volta.

5.3 As estimativas apresentadas abaixo refletem o volume necessário à prestação adequada dos serviços, conforme o planejamento municipal:

Lote	Quilometragem Diária Estimada (ida e volta)	Descrição da Rota
01	22.000 km	Rota 01: Viagem – Mumbuca (Toni Cassiano/Zé Márcio) Canjiranda /Zé Maria Polino /Antônio Afonso/ via Cachoeira da Luz -E.E. Adão Marques das Aleluias /E. E. Dr Alfredo Sá: vice-versa. Turno : Manhã Horário de Saída da Mumbuca: 5:30 Horário de chegada à E.E. Adão Marques das Aleluias/ E. E. Dr Alfredo Sá 6:50 Horário de Saída E.E. Adão Marques das Aleluias/ E. E. Dr Alfredo Sá 11:30 Horário de chegada em Mumbuca: 12:40 Quilômetro rodado. Via sem pavimentação com trechos acentuados. Veículo com 12 lugares
02	24.000 km	Rota 02 – Viagem -Dona Bazila / Mica / Adriano da Santusia / Via Fazenda Dalas / vice-versa Alunos do ensino médio em tempo integral Turno: Manhã Horário de Saída da Dona Bazila : 5:30 Horário de chegada à E.E. Adão Marques das Aleluias 6:50 Via parcialmente pavimentada. Turno: Noturno Água Boa/Fojo Dona Bazila / Mica / Adriano da Santusia / via Fazenda Dalas à Santa Maria do Suaçuí – Centro Estadual de Educação Continuada Cesec vice-versa. Horário de Saída de Agua Boa : 17:00 Horário de chegada ao Centro Estadual de Educação Continuada Cesec: 18:30 Horário de Saída: 22:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



		Via parcialmente pavimentada Quilometro rodado Veículo com 15 lugares
03	27.000 km	Rota 03 -Viagem Córrego dos Meiras Grota do Fortunato/ Via Córrego do Pires Córrego Santana/ Rosalvo/ Capão à E. M. Maria Carolina de Oliveira/ E.E. de Resplendor vice-versa. Turno: Manhã Horário de Saída de Córrego dos Meiras: 5:30 Horário de chegada à E. E. de Resplendor: 6:50 Horário de Saída de E. E. de Resplendor: 11:40 Horário de chegada em Córrego dos Meiras: 12:50 Via não pavimentada Quilometro rodado. Veículo com 12 lugares
04	20.000 km	Rota 04 –Viagem Tony Nego /Via Cedro/Ribeirão Barbosa E. E. José Bonifácio Santana (Povoado Bonfim) vice-versa. Quilometro rodado. Turno: Manhã Horário de Saída do Cedro Córrego dos Babosa: 5:30 Horário de chegada à E. E. José Bonifácio Santana: 6:50 Horário de Saída de E. E. José Bonifácio Santana: 11:40 Horário de chegada Cedro Córrego dos Babosa: 12:50 Turno: Tarde Horário de Saída do Tony Nego: 10:10 Horário de chegada à E. E. José Bonifácio Santana: 11:30 Horário de Saída de E. E. José Bonifácio Santana: 16:30 Horário de chegada em Tony Nego: 17:30 Via não pavimentada. Veículo com 12 lugares
05	16.000 km	Rota 05 – Viagem – E. E. Adão Marques das Aleluias à Fazenda do Jadirão/ Antônio Alves /Via São Felix do Cipó. Alunos do ensino médio em tempo integral Horário de Saída da E. E. Adão Marques das Aleluias 16:30 Horário de chegada à Fazenda do Jadirão / Antônio Alves 17: 30 Via não pavimentada Veículo com 12 lugares
06	14.000 km	Rota 06 Viagem – Fazenda Lô Macedo/Grota dos Polinos/ Via Lapinha à E. E. de Resplendor/ E. M. Professora Geralda Magela Reis (Creche de Resplendor) Manha Horário de Saída da fazenda Lô Macedo: 5:30 Horário de chegada à E. E. de Resplendor/ E. M. Professora Geralda Magela Reis (Creche de Resplendor) : 6:50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



		Horário de Saída de E. E. de Resplendor/ E. M. Professora Geralda Magela Reis (Creche de Resplendor) : 11:40 Horário de chegada em Fazenda Lô Macedo/Grota dos Polinos/ : 12:50 Turno: Tarde Horário de Saída de Fazenda Lô Macedo/Grota dos Polinos/: 10:10 Horário de chegada à E. E. de Resplendor : 11:20 Horário de Saída de E. E. de Resplendor : 16:30 Horário de chegada em Fazenda Lô Macedo/Grota dos Polinos/: 17:30 Via sem pavimentação Veículo com 7 lugares
07	20.000 km	Rota 07 Viagem – E. E. Adão Marques das Aleluias à Fazenda Chiquinho Cardoso Urupuca/Cristiano do Verdy /Zé Antonio Capeta/Corrego Cardoso/ Via Água Fria Alunos do ensino médio noturno. Horário de Saída da E. E. Adão Marques das Aleluias 16:00 Horário de chegada à Fazenda Chiquinho Cardoso 17: 00 Horário de chegada à E. E. Adão Marques das Aleluias 17:50 Horário de chegada à Fazenda Chiquinho Cardoso 23:00 Via pavimentada parcialmente Veículo com 7 lugares

5.4 A execução dos serviços ocorrerá durante os dias letivos regulares do calendário escolar municipal, estimados em 200 dias por ano, podendo haver variações conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e eventuais reposições de aula.

5.5. As informações acima servirão de base para a definição do valor estimado da contratação, a partir da multiplicação do valor unitário por quilômetro rodado pelo número médio de quilômetros/dia por lote e pela quantidade de dias letivos previstos.

VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

6.1. Considerando que a quantidade de veículos pertencentes a frota municipal que se destinam ao transporte de alunos não ser suficiente para atender toda a demanda e com o objetivo de identificar a alternativa mais adequada para garantir a prestação regular, segura e contínua dos serviços de transporte escolar no Município de ÁGUA BOA/MG, foi realizado levantamento de mercado com análise sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

6.2 O levantamento foi conduzido a partir de múltiplas fontes, incluindo: análise de contratações similares realizadas por outros municípios de porte e características semelhantes, especialmente no âmbito do Estado de Minas Gerais; consulta a processos licitatórios e atas de registro de preços disponíveis em plataformas eletrônicas oficiais; avaliação de contratações anteriores realizadas pelo próprio Município; E pesquisa em meios eletrônicos especializados, visando identificar práticas consolidadas de mercado para a execução do transporte escolar.

6.3 A partir dessa prospecção, verificou-se que o mercado apresenta, de forma recorrente, as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Execução direta pela Administração, com frota própria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



Alternativa considerada tecnicamente inviável, diante da inexistência de frota municipal suficiente, da ausência de estrutura adequada para manutenção, abastecimento e gestão operacional, bem como da limitação de recursos humanos especializados. Ademais, essa opção demandaria investimentos elevados e planejamento de médio e longo prazo, incompatíveis com a necessidade imediata de atendimento da demanda educacional.

b) Contratação convencional por licitação com quantitativos fixos:

Alternativa viável sob o aspecto jurídico, porém menos eficiente, considerando a natureza variável da demanda por transporte escolar. A necessidade de definição prévia de quantitativos rígidos tende a gerar riscos de subutilização contratual ou, inversamente, a necessidade frequente de aditivos e reequilíbrios, comprometendo a economicidade e a gestão contratual.

c) Contratação de serviços terceirizados completos (veículo, motorista, manutenção e combustível):

Alternativa amplamente adotada no mercado e consolidada como boa prática administrativa, por permitir à Administração concentrar-se na gestão educacional, transferindo à contratada a responsabilidade integral pela operação do serviço, com maior previsibilidade de custos, eficiência operacional e redução de riscos administrativos.

A análise comparativa das alternativas demonstrou que a contratação de serviços de transporte escolar de forma terceirizada, com fornecimento de veículos, motoristas, manutenção e combustível, apresenta a melhor relação custo-benefício, além de maior aderência à realidade operacional do Município.

Verificou-se, ainda, que a forma mais eficiente de viabilizar essa solução no mercado é por meio de Pregão, na forma eletrônica, modelo amplamente utilizado por outros entes públicos e pelo próprio Município em contratações anteriores, especialmente em serviços de natureza contínua. Diante do levantamento realizado, conclui-se que a contratação dos serviços de transporte escolar, nos moldes descritos, é a alternativa mais adequada sob os pontos de vista técnico, econômico e administrativo, assegurando maior flexibilidade, controle e eficiência na gestão dos recursos públicos.

VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI)

7.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de prévia definição do valor como elemento essencial da fase de planejamento das contratações públicas. Nos termos do inciso IV do § 1º do referido artigo, optou-se pela metodologia de pesquisa direta de preços junto a fornecedores com experiência na prestação de serviços de transporte escolar.

Foram priorizadas cotações obtidas com empresas sediadas no próprio Município de ÁGUA BOA/MG e em municípios limítrofes, com capacidade operacional para execução dos serviços e conhecimento prévio das condições geográficas e logísticas da região.

A utilização de fornecedores locais como base da pesquisa de preços contribui para a aferição de valores compatíveis com o mercado local e para o fortalecimento da economia municipal e a promoção do desenvolvimento local sustentável. A contratação de prestadores sediados no município tende a favorecer a agilidade na execução, a redução de custos logísticos, o atendimento pontual das ordens de serviço e o controle social sobre a execução contratual.

A pesquisa considerou os valores médios por quilômetro rodado, para os diferentes tipos de veículos requisitados, com base nas estimativas de quilometragem diária para cada rota e nos dias letivos previstos no calendário escolar municipal. As cotações obtidas estão devidamente documentadas nos anexos deste Estudo Técnico Preliminar.

Com base nas informações consolidadas e nos preços unitários apurados, a estimativa global preliminar da contratação é de **R\$ 000.000,00 (valor por extenso)**. Os valores apurados serão utilizados como parâmetro para a definição do teto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



Lote	Quilometragem Diária Estimada (ida e volta)	Descrição da Rota	Dias Letivos	Valor por KM	Valor estimado anual
01	110 km	Rota 01: Viagem – Mumbuca (Toni Cassiano/Zé Márcio) Canjiranda /Zé Maria Polino /Antônio Afonso/ via Cachoeira da Luz -E.E. Adão Marques das Aleluias /E. E. Dr Alfredo Sá: vice-versa. Turno : Manhã Horário de Saída da Mumbuca: 5:30 Horário de chegada à E.E. Adão Marques das Aleluias/ E. E. Dr Alfredo Sá 6:50 Horário de Saída E.E. Adão Marques das Aleluias/ E. E. Dr Alfredo Sá 11:30 Horário de chegada em Mumbuca: 12:40 Quilômetro rodado. Via sem pavimentação com trechos acentuados. Veículo com 12 lugares	200	R\$ 9,16	201.520,00
02	120 km	Rota 02 – Viagem -Dona Bazila / Mica / Adriano da Santusia / Via Fazenda Dalas / vice-versa Alunos do ensino médio em tempo integral Turno: Manhã Horário de Saída da Dona Bazila : 5:30 Horário de chegada à E.E. Adão Marques das Aleluias 6:50 Via parcialmente pavimentada. Turno: Noturno Água Boa/Fojo Dona Bazila / Mica / Adriano da Santusia / via Fazenda Dalas à Santa Maria do Suaçuí – Centro Estadual de Educação Continuada Cesec vice-versa.	200	R\$ 9,00	216.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



		Horário de Saída de Agua Boa : 17:00 Horário de chegada ao Centro Estadual de Educação Continuada Cesec: 18:30 Horário de Saída: 22:00 Via parcialmente pavimentada Quilometro rodado Veículo com 15 lugares			
03	135 km	Rota 03 -Viagem Córrego dos Meiras Grotta do Fortunato/ Via Córrego do Pires Córrego Santana/ Rosalvo/ Capão à E. M. Maria Carolina de Oliveira/ E.E. de Resplendor vice-versa. Turno: Manhã Horário de Saída de Córrego dos Meiras: 5:30 Horário de chegada à E. E. de Resplendor: 6:50 Horário de Saída de E. E. de Resplendor: 11:40 Horário de chegada em Córrego dos Meiras: 12:50 Via não pavimentada Quilometro rodado. Veículo com 12 lugares	200	R\$ 9,00	243.000,00
04	100 km	Rota 04 –Viagem Tony Nego /Via Cedro/Ribeirão Barbosa E. E. José Bonifácio Santana (Povoado Bonfim) vice-versa. Quilometro rodado. Turno: Manhã Horário de Saída do Cedro Córrego dos Babosa: 5:30 Horário de chegada à E. E. José Bonifácio Santana: 6:50 Horário de Saída de E. E. José Bonifácio Santana: 11:40 Horário de chegada Cedro Córrego dos Babosa: 12:50 Turno: Tarde Horário de Saída do Tony Nego: 10:10 Horário de chegada à E. E. José Bonifácio Santana: 11:30	200	R\$ 9,5	190.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



		Horário de Saída de E. E. José Bonifácio Santana: 16:30 Horário de chegada em Tony Nego: 17:30 Via não pavimentada. Veículo com 12 lugares			
05	80 km	Rota 05 – Viagem – E. E. Adão Marques das Aleluias à Fazenda do Jadirão/ Antônio Alves /Via São Felix do Cipó. Alunos do ensino médio em tempo integral Horário de Saída da E. E. Adão Marques das Aleluias 16:30 Horário de chegada à Fazenda do Jadirão / Antônio Alves 17: 30 Via não pavimentada Veículo com 12 lugares	200	10,33	165.280,00
06	70 km	Rota 06 Viagem – Fazenda Lô Macedo/Grota dos Polinos/ Via Lapinha à E. E. de Resplendor/ E. M. Professora Geralda Magela Reis (Creche de Resplendor) Manha Horário de Saída da fazenda Lô Macedo: 5:30 Horário de chegada à E. E. de Resplendor/ E. M. Professora Geralda Magela Reis (Creche de Resplendor) : 6:50 Horário de Saída de E. E. de Resplendor/ E. M. Professora Geralda Magela Reis (Creche de Resplendor) : 11:40 Horário de chegada em Fazenda Lô Macedo/Grota dos Polinos/ : 12:50 Turno: Tarde Horário de Saída de Fazenda Lô Macedo/Grota dos Polinos/: 10:10 Horário de chegada à E. E. de Resplendor : 11:20 Horário de Saída de E. E. de Resplendor : 16:30	200	R\$ 8,66	121.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



		Horário de chegada em Fazenda Lô Macedo/Grota dos Polinos/: 17:30 Via sem pavimentação Veículo com 7 lugares			
07	100 km	Rota 07 Viagem – E. E. Adão Marques das Aleluias à Fazenda Chiquinho Cardoso Urupuca/Cristiano do Verdy /Zé Antonio Capeta/Corrego Cardoso/ Via Água Fria Alunos do ensino médio noturno. Horário de Saída da E. E. Adão Marques das Aleluias 16:00 Horário de chegada à Fazenda Chiquinho Cardoso 17: 00 Horário de chegada à E. E. Adão Marques das Aleluias 17:50 Horário de chegada à Fazenda Chiquinho Cardoso 23:00 Via pavimentada parcialmente Veículo com 7 lugares	200	R\$ 8,33	166.600,00

A metodologia adotada, por refletir os preços praticados no mercado local, proporciona maior realismo orçamentário, reduz os riscos de inexecução contratual e contribui para a construção de um processo licitatório alinhado à realidade local, transparente, competitivo e eficiente.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre no Município de ÁGUA BOA/MG, por meio da disponibilização de veículos devidamente licenciados, condutores qualificados, manutenção e abastecimento com combustível incluso, em regime de execução sob demanda, conforme rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2 A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias para garantir o deslocamento seguro, regular e pontual dos alunos da rede pública municipal de ensino entre seus domicílios e os estabelecimentos escolares, observando os horários dos turnos matutino, vespertino e noturno, de acordo com o calendário letivo oficial. Os serviços serão prestados em rotas fixadas, que serão pagos por quilometragem rodada, e por meio de ordens de serviço mensais, estruturadas em rotas, com itinerários previamente definidos, porém passíveis de ajustes em razão de alterações de matrícula, redistribuição de alunos ou mudanças no funcionamento das unidades escolares.

8.3 A contratada será responsável por:

- Disponibilizar, por sua conta e risco, os veículos exigidos para cada rota, devidamente regularizados junto ao DETRAN e em conformidade com a legislação de trânsito vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as normas expedidas pelo DETRAN/MG;

- Garantir que os veículos estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva em dia, assegurando conforto e segurança aos estudantes;
- Atribuir a cada veículo condutor devidamente habilitado na categoria "D" ou superior, com curso especializado para transporte escolar, documentação regular e demais exigências legais atendidas;
- Cumprir integralmente os requisitos de segurança, sinalização, acessibilidade e identificação previstos na legislação aplicável ao transporte escolar;
- Operar as rotas conforme o planejamento definido pela Administração, com pontualidade nos horários de embarque e desembarque, respeitando os pontos fixos e os tempos de deslocamento estabelecidos;
- Manter comunicação permanente e eficiente com a Secretaria Municipal de Educação, atendendo às orientações e determinações da fiscalização contratual;
- Substituir, sempre que necessário e mediante autorização da Administração, veículos ou condutores que não atendam às exigências técnicas e legais, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços;
- Arcar com todos os custos inerentes à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção dos veículos, remuneração dos condutores, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e demais despesas operacionais.

8.4 A solução está estruturada para contemplar todo o ciclo de vida da prestação do serviço, desde o planejamento operacional das rotas até a execução, fiscalização, medição e pagamento, que ocorrerá com base na efetiva prestação dos serviços, mediante controle das ordens de serviço e relatórios de acompanhamento emitidos pela fiscalização contratual.

8.5 Considerando que se trata de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, a contratação será realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021.

8.6 O modelo adotado possibilita que a Administração atue de forma estratégica na organização e otimização das rotas escolares, com a possibilidade de revisão periódica da configuração dos lotes, adequação da alocação de veículos ao número de estudantes transportados e incorporação de práticas sustentáveis na gestão da mobilidade escolar.

8.7 A contratação proposta visa assegurar a universalização do acesso à educação pública no território municipal, com especial atenção às populações residentes em áreas rurais e de difícil acesso, reduzindo barreiras territoriais e promovendo a equidade no atendimento educacional, em conformidade com os princípios constitucionais e com as diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

9.1.A contratação será estruturada por parcelamento funcional em itens, correspondentes às diferentes rotas escolares mapeadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de ÁGUA BOA/MG, constando o itinerário, horários de partida(embarque e desembarque) quilometragem diária, conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar.

Tal escolha decorre da observância ao princípio do parcelamento, previsto no art. 40, inciso V e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina sua adoção sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas a ampliar a competitividade, evitar a concentração de mercado e aproveitar as peculiaridades do mercado local.

O parcelamento da contratação em itens distintos, cada um vinculado a uma rota com características logísticas e operacionais específicas, justifica-se pelos seguintes fatores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



- Diversidade geográfica e topográfica do território municipal, que inclui áreas de difícil acesso, com distintos níveis de trafegabilidade e infraestrutura viária, exigindo a utilização de tipos de veículos diferenciados conforme cada itinerário;
- Variação da demanda de alunos por rota, o que impõe dimensionamento técnico próprio quanto à capacidade dos veículos e ao número de viagens diárias necessárias;
- Possibilidade de atendimento por diferentes prestadores de serviço, favorecendo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais;
- Fomento ao desenvolvimento econômico local, com geração de emprego e renda em comunidades diretamente envolvidas na execução das rotas escolares;
- Facilidade de gestão contratual, permitindo que a Administração monitore de forma individualizada o desempenho dos prestadores em cada rota, com aplicação de penalidades específicas, substituições pontuais e controle técnico mais preciso;
- Mitigação de riscos operacionais, evitando que eventuais problemas em uma rota comprometam a execução das demais, o que ocorreria em contratações centralizadas com único fornecedor;
- Redução de custos operacionais, tendo em vista que prestadores locais tendem a praticar preços mais competitivos nas rotas de sua região, com menor custo de deslocamento, manutenção e reposição de veículos.

A estruturação em Itens também viabiliza o tratamento isonômico entre fornecedores de diferentes portes e localizações, ao permitir que empresas de menor capacidade operacional participem da licitação apenas para os lotes em que possuem condições técnicas e econômicas de execução, ampliando o universo de competidores e promovendo a eficiência da contratação. Dessa forma, o parcelamento funcional da contratação por rotas configura-se como a melhor alternativa técnica e jurídica, assegurando maior aderência às condições locais, flexibilidade de gestão e observância aos princípios da competitividade, eficiência, economicidade e interesse público.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

10.1 A presente contratação tem como resultado central a garantia do acesso universal, regular e seguro dos estudantes da rede pública municipal de ÁGUA BOA/MG às unidades escolares, suprimindo, de forma contínua e eficiente, a necessidade de deslocamento diário de alunos residentes em áreas rurais e de difícil acesso. Almeja-se, com isso, assegurar o cumprimento do direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, por meio da eliminação de barreiras territoriais e logísticas que historicamente dificultam a permanência de crianças e adolescentes nas instituições de ensino, especialmente nas zonas mais afastadas da sede municipal.

10.2 A solução contratual ora proposta objetiva promover a cobertura integral das rotas escolares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, com a prestação dos serviços mediante veículos adequados, condutores capacitados e cronograma ajustado ao calendário escolar vigente. Espera-se, com isso, a melhoria da assiduidade e da pontualidade dos alunos e o incremento dos indicadores de permanência e aproveitamento escolar, especialmente nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



10.3 Do ponto de vista operacional, o modelo de contratação, estruturado por totas, permitirá à Administração Pública executar os serviços de forma flexível e conforme a demanda efetiva, otimizando a aplicação dos recursos públicos e reduzindo o risco de ociosidade contratual. A contratação sob demanda, com emissão de ordens de serviço mensais, possibilitará melhor alinhamento entre o planejamento logístico e as necessidades reais da população estudantil, inclusive com margem para ajustes emergenciais e adaptações durante o ano letivo.

10.4 No campo institucional, a execução do transporte escolar com regularidade e qualidade contribuirá para fortalecer a confiança da comunidade na gestão municipal, bem como para reforçar o papel do poder público local na promoção da equidade educacional e na redução das desigualdades regionais. A presença do transporte escolar, especialmente em comunidades isoladas, representa também um instrumento de inclusão social e cidadania, com impactos positivos sobre o desenvolvimento humano e a coesão territorial.

10.5 Por fim, espera-se que a contratação estimule o desenvolvimento econômico local, ao permitir a participação de empresas e prestadores de serviço sediados no município e na região, fomentando a geração de empregos diretos e indiretos, a arrecadação de tributos locais e a dinamização de atividades ligadas ao setor de transportes. A execução eficiente do contrato, aliada à fiscalização sistemática da Administração, deverá resultar na elevação da qualidade dos serviços públicos ofertados à população e na consolidação de um modelo de gestão escolar mais eficiente, justo e sustentável.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1 A adequada execução dos serviços de transporte escolar no Município de ÁGUA BOA/MG dependerá do cumprimento de um conjunto de providências administrativas e operacionais que deverão ser implementadas antes da formalização e do início da vigência contratual, bem como para a efetiva execução do objeto, com o objetivo de assegurar a eficácia da contratação e mitigar riscos operacionais, jurídicos e logísticos.

11.2 A primeira medida essencial consiste na designação do Gestor e do Fiscal do contrato. Ambos os servidores já atuaram em exercícios anteriores no acompanhamento e fiscalização de contratos similares, acumulando experiência na aplicação dos critérios de medição e na interlocução com prestadores locais. Diante disso, não se vislumbra a necessidade de treinamentos, oficinas ou capacitações adicionais para o desempenho das atribuições de gestão contratual, uma vez que a equipe envolvida detém domínio técnico e conhecimento específico sobre a dinâmica das rotas escolares e os requisitos normativos do transporte de estudantes.

11.3 Do ponto de vista documental, a formalização da contratação dependerá da verificação da regularidade da(s) empresa(s) vencedora(s), incluindo a apresentação de documentos comprobatórios atualizados, obedecendo os Órgãos Regulatórios para execução do objeto, e demais exigências que estarão previstas no edital e no Termo de Referência. Será vedada a assinatura do contrato com licitante que não tenha comprovado o cumprimento de todos os requisitos de habilitação. Devendo a vencedora apresentar toda a documentação de veículo e motorista conforme legislações pertinentes e aqueles que estarão descritos no Termo de Referência.

11.4 Por fim, recomenda-se que, antes da primeira ordem de serviço, seja realizada reunião de alinhamento técnico entre os fiscais do contrato e os representantes da(s) empresa(s) contratada(s), para nivelamento de expectativas, esclarecimento de fluxos e entrega de documentos operacionais, como cronogramas de embarque/desembarque, mapas das rotas e modelos de relatórios de execução, a fim de assegurar o início eficiente e coordenado da prestação dos serviços.



XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

12.1 Para a adequada execução dos serviços de transporte escolar objeto deste Estudo Técnico Preliminar, não há contratação pública correlata ou interdependente prevista no âmbito da Administração Municipal.

12.2 A solução proposta é autônoma, funcionalmente independente e plenamente executável por meio da contratação ora planejada, não havendo necessidade de aquisição complementar de bens, serviços ou obras para sua implementação.

12.3 Dessa forma, não há risco de descontinuidade ou de ineficiência decorrente de eventual incompatibilidade com outros contratos vigentes ou planejados, tampouco existe dependência de entregas técnicas vinculadas a outras contratações públicas.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1 A presente contratação envolve a prestação de serviços de transporte escolar terrestre, com a utilização de veículos automotores movidos majoritariamente a combustíveis fósseis (diesel ou gasolina), o que naturalmente acarreta impactos ambientais relacionados à emissão de gases de efeito estufa (GEE), consumo de recursos não renováveis e geração indireta de resíduos sólidos e poluentes atmosféricos.

13.2 Ainda que se trate de serviço essencial à política educacional municipal e de difícil substituição por alternativas de menor impacto, é dever da Administração adotar medidas mitigadoras e critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e das recomendações constantes do *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU, 2024)*.

13.3 Nesse sentido, serão exigidas as seguintes providências e requisitos sustentáveis no processo de contratação:

- Obrigatoriedade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com apresentação de certificados de inspeção semestral de segurança veicular, a fim de garantir níveis adequados de emissões, evitar vazamentos e manter a eficiência dos motores;
- Preferência por veículos movidos a combustíveis alternativos ou que adotem tecnologias de redução de poluentes, como filtros de partículas, sempre que disponíveis no mercado local e tecnicamente compatíveis com a realidade das rotas;
- Proibição do uso de veículos que apresentem vazamento de óleo, escapamento adulterado ou ausência de catalisador, fatores que amplificam os danos ambientais e comprometem a qualidade do ar.

13.4 Ressalta-se que a contratação não envolve a aquisição de bens duráveis nem o fornecimento de equipamentos com necessidade de descarte ou logística reversa. Também não há previsão de geração direta de resíduos sólidos pela Administração contratante. No entanto, a execução dos serviços será acompanhada com atenção à utilização racional dos recursos naturais e à necessidade de adequação dos prestadores às normas ambientais vigentes, especialmente as constantes do CONAMA e do Código de Trânsito Brasileiro.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1 A presente contratação será custeada com recursos públicos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, circunstância que impõe à Administração Municipal de ÁGUA BOA/MG o dever de observância integral da legislação federal aplicável às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



contratações públicas, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

14.2 Também serão observadas as normas específicas relativas à gestão de recursos transferidos por meio de programas federais e estaduais voltados à educação, a exemplo do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e dos repasses oriundos da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

14.3 A Administração compromete-se a seguir as diretrizes dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), assegurando que a contratação observe os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, transparência, impessoalidade e interesse público. O cumprimento da legislação federal e estadual, bem como das exigências constantes nos instrumentos de transferência voluntária, será condição imprescindível para a regularidade da execução contratual e para a posterior prestação de contas junto aos órgãos concedentes.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

15.1 A análise técnica, administrativa e econômica realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de serviços de transporte escolar é imprescindível para assegurar o acesso universal e igualitário dos alunos da rede pública municipal de ensino, especialmente aqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, garantindo a continuidade do processo educacional e a efetividade do direito fundamental à educação.

15.2 Verificou-se que o Município não dispõe de frota própria ou de recursos humanos suficientes para atender, de forma integral e ininterrupta, à demanda crescente por transporte escolar. A terceirização do serviço, por meio de licitação pública, apresenta-se como a solução mais eficiente e economicamente viável, permitindo a utilização de veículos devidamente adaptados, condutores qualificados e logística compatível com o calendário escolar e as necessidades operacionais.

15.3 O levantamento de mercado e as pesquisas de preços demonstraram a existência de fornecedores aptos e economicamente competitivos na região, viabilizando a contratação.

15.4 A proposta contempla requisitos técnicos rigorosos, alinhados às normas do Código de Trânsito Brasileiro, à Portaria nº 1498/2019 do DETRAN/MG e às orientações de segurança veicular e operacional, assegurando a integridade física e o bem-estar dos estudantes transportados.

15.5 Diante de todo o exposto, conclui-se pela viabilidade e pela vantajosidade da contratação ora estudada, recomendando-se a continuidade do processo licitatório para a formalização do respectivo Termo de Referência e posterior deflagração do certame, de modo a atender plenamente às necessidades educacionais do Município e promover o desenvolvimento social e educacional de sua comunidade.

XVI. ANEXOS

16.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

1. Anexo 1 - Pesquisa de preços

XVII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

17.1. Responsável pela elaboração do ETP: nome, cargo, Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.085.563/0001-95

ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028



ÁGUA BOA/MG, 05 de fevereiro de 2026.

Carlos Roberto Ferreira dos Santos
Secretaria Municipal de Educação